



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4b1dd1c-0910-4fa1-96d2-e5edac172765c

## **ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 08 DE JUNHO DE 2023**

**Presidência** – Nestor de Lira Moura

**1º Secretário** – Genival Gomes de Moura

**2º Secretário** – José Leandro da Silva Neto

**Vereadores Presentes:** Abenildo Severino da Silva, Emanuel José Miranda, Florisvaldo Bezerra Lopes Neto, Genival Gomes de Moura, Gustavo André de Lucena Sousa, Jairverton Kaio dos Santos Bezerra, José Welder Ferreira, José Leandro da Silva Neto, Leonardo Henrique de Moura e Nestor de Lira Moura.

**Vereadores Ausentes:**

**ABERTURA** – Às 15:00h (quinze horas) da terça-feira, dia 08 de junho de 2023, iniciou-se a 17ª sessão ordinária, do 1º período legislativo, da 16ª Legislatura, da Câmara Municipal de Riacho das Almas.

O senhor presidente Nestor de Lira Moura convidou a todos para ficarem de pé e em nome de Deus declarou aberta a sessão. O senhor presidente pediu ao primeiro secretário que lesse um versículo da bíblia sagrada. Havendo o número legal de vereadores, pediu ao segundo secretário que fizesse a chamada individual e que o servidor da Casa passasse o livro de presença entre os edis. O senhor presidente informou aos vereadores que a ata da sessão anterior estava à disposição na secretaria desta casa, por isso, consultou o plenário se desejavam dispensar a leitura da ata a leitura de ata anterior, o que foi concordado por todos, e ao fim, a ata foi aprovada pela unanimidade dos presentes.

**PEQUENO EXPEDIENTE** – O presidente requereu ao servidor da casa que iniciasse o pequeno expediente.

**Foi lido o Parecer Prévio referente as contas do executivo no exercício de 2017.**

**ORDEM DO DIA** – O presidente deu início a ordem do dia, quando foram lidos, discutidos e votados pelos edis presentes, as seguintes propostas:

**Foi aprovado por unanimidade o Parecer Prévio referente as contas do executivo no exercício de 2017.**

**GRANDE EXPEDIENTE** – Não havendo nada mais a ser deliberado na ordem do dia, o senhor presidente deu por aberto o grande expediente, facultando a palavra aos vereadores, os quais, fizeram uso: Florisvaldo Bezerra Lopes Neto, Vandilson Domingos Pereira, Emanuel José Miranda, e por fim, o senhor Presidente Nestor de Lira Moura passou a condução dos trabalhos da Casa Legislativa ao primeiro secretário, o Vereador Genival Gomes de Moura, logo em seguida, fez uso da palavra.

**Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)37451128  
E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e4b1dd1c-0910-4fa1-96d2-e5edacf2765c

**ENCERRAMENTO** – Como não houve nenhum vereador mais a fazer uso da palavra, o senhor presidente convidou a todos a ficarem de pé e em nome de Deus declarou por encerrada a presente sessão ordinária.

Para constar, foi lavrada essa Ata por ... , seguindo assinada pelos vereadores presentes nessa sessão na Câmara Municipal de Riacho das Almas.

***APROVADA SEM IMPUGNAÇÃO, NA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE JUNHO DE 2023.***





Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Documento Assinado Digitalmente por: José Deodato Santiago de Azevedo Barros  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=74699075-4121-4427-b99d-503248498](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=74699075-4121-4427-b99d-503248498)  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=74699075-4121-4427-b99d-503248498](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=74699075-4121-4427-b99d-503248498)

no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://tce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=18100151&digito=2>

Respeitosamente,

[Assinado digitalmente]

**JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS**  
**Diretor de Plenário**

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)  
NESTOR DE LIRA MOURA  
Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 15/12/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 18100151-2**

**RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2017

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

**INTERESSADOS:**

MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**PARECER PRÉVIO**

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO E FINANÇAS. GASTOS EM EDUCAÇÃO. RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO. RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES..

1. Aspectos fundamentais de contas de governo atendidos. Observados limites constitucionais e legais de aplicação em ações e serviços de saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como na remuneração do magistério. Respeito ao limite do nível de endividamento. Recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS. Nível "Moderado" de transparência da gestão. Repasse tempestivo de duodécimo ao Poder



Legislativo.

2. Em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, albergados na LINDB, os achados negativos remanescentes - (i) distorções na LOA; (ii) fragilidade do planejamento, do controle e da execução orçamentária; (iii) saldo negativo em contas do Quadro de Superávit/Déficit do BP sem justificativa em notas explicativas; (iv) DTP acima do limite legal em dois quadrimestres; (v) ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa; (vi) não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e do montante das provisões matemáticas previdenciárias em notas explicativas no Passivo do BP do RPPS e do Município - desafiam ressalvas e determinações. Perspectiva global das contas de governo.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/12/2022,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (Doc. 77) e da defesa prévia (Doc. 88);

**CONSIDERANDO** a fragilidade do planejamento orçamentário, demonstrado a partir da constatação de limite exagerado para abertura de créditos adicionais e de elevadas margens de erro de estimação das receitas orçamentárias, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como instrumento de planejamento, depondo contra o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF, que enfatiza que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada;

**CONSIDERANDO** a fragilidade do controle e da execução orçamentária (que guarda estreita relação com o planejamento deficiente), demonstrada pelo resultado da execução orçamentária, que apresenta déficit de **R\$ 763.032,88**, correspondente a **1,6% da despesa**



**executada no exercício**, pelo déficit financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial, pelo ineficiente controle contábil por fonte / aplicação de recursos, permitindo saldo negativo em contas do Balanço Patrimonial, bem como pela incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses e da inscrição de Restos a pagar processados e não processados a serem custeados com recursos não vinculados;

**CONSIDERANDO** a não especificação (a) das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa; (b) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, exigência legalmente prevista no art. 13 da LRF; (c) do montante das provisões matemáticas previdenciárias em notas explicativas no Passivo do Balanço Patrimonial do RPPS e do Município;

**CONSIDERANDO** a evidenciação de situação incompatível com a realidade, decorrente tanto da ausência de registro, em conta redutora, de **Provisão para Perdas de Dívida Ativa** (o que desatende à Portaria n.º 564/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional) quanto da estimativa errônea da situação de equilíbrio financeiro do RPPS no Anexo 4 do RREO do 6º bimestre e na DRAA 2018 (data base 31/12/2017);

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente à sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar n.º 131/2009, na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE);

**CONSIDERANDO** os gastos com pessoal ao final do exercício de 60,40% da Receita Corrente Líquida - RCL, inobservando o limite legal de 54% da RCL, conforme impõe a Constituição Federal, nos artigos 37 e 169, e a LRF, nos arts. 19 e 20;

**CONSIDERANDO**, de outro lado, a aplicação de 20,97% da receita em ações e serviços de saúde, a superar o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em atenção à Constituição Federal, art. 6º, e à Lei Complementar n.º 141/2012, art. 7º;

**CONSIDERANDO** o recolhimento integral das contribuições previdenciárias, parte patronal e dos servidores, devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao Regime Próprio do Município (RPPS), em respeito à Constituição da República, arts. 37, 195 e 201, e à Lei Federal n.º 8.212/91, arts. 20, 22 e 30;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura alcançou em 2020 o nível "Moderado" de transparência das contas públicas, evidenciando que disponibilizou à sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de



Acesso à Informação, artigo 8º, na LRF, artigos 48 e 73-C, e na Constituição Federal, artigos 5º, XXXIII, e 37;

**CONSIDERANDO** o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida no que se refere à Dívida Consolidada Líquida – DCL , observando o disposto na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal;

**CONSIDERANDO** a aplicação de 28,57% da arrecadação com impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** a aplicação de 86,42% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, com diminuta diferença para o limite mínimo preconizado na Lei Federal nº 11.494/2007;

**CONSIDERANDO**, no caso em exame, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, albergados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB,

**Mario da Mota Limeira Filho:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
2. Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, da especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do



montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

3. Evitar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101 /2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
4. Fortalecer o sistema de registro contábil, de modo a evidenciar fatos compatíveis com a realidade, sobretudo quanto ao registro de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, constituindo a referida provisão, considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição, e quanto à consideração do Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira no cálculo do resultado previdenciário do Plano Financeiro que integra o RREO.
5. Adotar medidas preventivas a fim de garantir, no caso de empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, que sejam quitadas efetivamente com recursos próprios.
6. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial do RPPS evidenciem o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo.
7. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário.
8. Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar n.º 131 /2009, na Lei n.º 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal de 1988; a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE.

**DETERMINAR, por fim, o seguinte:**

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Riacho das Almas cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://cicce.ice-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 927871df-c2cc-4a78-9f93-b1c5d260b3ba

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-503E3248fa68

OFÍCIO Nº 57/2023

Riacho das Almas, 10 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Mário da Mota Limeira Filho.**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 71, inciso I, c/c o art. 75, *caput*, ambos da Constituição Federal, julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2017 que tinha como gestor responsável Vossa Excelência, nos autos do Processo T.C nº 18100151-2.

Desse modo, foi encaminhado pelo TCE ofício a esta Egrégia Casa Legislativa, informando a disponibilidade do processo eletrônico para análise e deliberação dos Edis, com a recomendação para **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.**

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas e a sua respectiva recomendação, são submetidos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, bem como, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do art. 180 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Outrossim, é oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC nº 0600142-7, por meio da Decisão T.C nº 0287/06, esclareceu que: “No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal”.

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, não obstante o processo seja eletrônico e esteja à disposição no site do Tribunal de Contas, tudo em pleno respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recebido  
11.04.2023  
Munhito



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-50131248fa68

OFÍCIO Nº 58/2023

Riacho das Almas, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Vereador José Welder Ferreira.

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.**

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2017 que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho, nos autos do Processo T.C nº 18100151-2, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando as disposições trazida pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como, a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do interessado, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Finanças e Orçamento. Dessa forma, envio a Vossa Excelência o processo para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBIDO EM  
27/04/23



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-503E3248fa68

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFÍCIO Nº 59/2023

Riacho das Almas, 28 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador Emanuel José Miranda.

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.**

**ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2017 – Processo T.C. nº 18100151-2.**

Cumprimentando-o cordialmente, levando em consideração a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desse modo, tendo em vista a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício 2017, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta comissão.

Nesse sentido, com fundamento no art. 182 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente Parecer e Projeto de Resolução.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao passo, que ensejo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WELDER FERREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido  
em: 11.05.2023  
Cuf



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-503f248fa68

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 027 /2023

➤ **MATÉRIA:**

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, Exercício de 2017, que obtinha como gestor responsável o Sr. **MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**.

➤ **RELATÓRIO:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual por meio da Segunda Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio recomendando a esta Edilidade a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS** das Contas referentes ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, que tinha como Gestor o Sr. **MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO** (Processo TC nº 18100151-2), vejamos:

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO E FINANÇAS. GASTOS EM EDUCAÇÃO. RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO. RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES.

1. Aspectos fundamentais de contas de governo atendidos. Observados limites constitucionais e legais de aplicação em ações e serviços de saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como na remuneração do magistério. Respeito ao limite do nível de endividamento. Recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS. Nível “Moderado” de transparência da gestão. Repasse tempestivo de duodécimo ao Poder Finalizado o relatório da referida prestação de contas, destaca-se que ainda que caiba ao Tribunal de Contas a competência constitucional de realizar o processo judicante de análise e julgamento das contas do gestor público, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86, §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a este Poder Legislativo Municipal apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. Legislativo.

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-50131248fa68

2. Em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, albergados na LINDB, os achados negativos remanescentes - (i) distorções na LOA; (ii) fragilidade do planejamento, do controle e da execução orçamentária; (iii) saldo negativo em contas do Quadro de Superávit/Déficit do BP sem justificativa em notas explicativas; (iv) DTP acima do limite legal em dois quadrimestres; (v) ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa; (vi) não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e do montante das provisões matemáticas previdenciárias em notas explicativas no Passivo do BP do RPPS e do Município - desafiam ressalvas e determinações. Perspectiva global das contas de governo.

A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função, compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, este exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, atrelada e vinculada ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário, de forma constitucional, é submetido. O processo, a análise e o julgamento pelo Poder Legislativo, reveste-se do caráter de político-administrativo, despidendo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Desse modo, passa-se a expor os fundamentos do parecer exarado por esta comissão em análise ao supracitado processo.

Cumprе destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo, previstos para a saúde e a educação e, máximo, para as despesas com pessoal.

Nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para concluir pela recomendação para **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no exercício de 2017, a Corte de Contas concluiu que foram seguidos rigidamente os preceitos legais no transcurso do processo, bem como, identificou-se a plena regularidade e legalidade dos atos da gestão municipal.

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-5013f248fa68

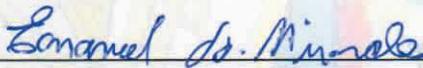
Desse modo, por estes motivos, esta comissão se posiciona de forma a seguir o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, de modo a **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017.**

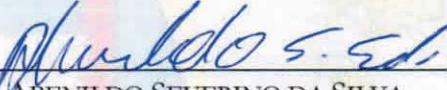
Após julgamento das Contas, com a devida publicação do Projeto de Resolução, se aprovadas as contas, deverá ser devidamente publicada, e enviada cópia a Corte de Contas. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador Eusf, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Riacho das Almas, 09 de MAIO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WELDER FERREIRA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
EMANOEL JOSÉ MIRANDA  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-50131248fa68

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

**APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, DO GESTOR MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DO TCE/PE PROCESSO T.C Nº 18100151-2.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho das Almas, referente ao exercício financeiro de 2017, que tinha como gestor responsável o Sr. **MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**;

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**, seguindo os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 18100151-2.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-503E3248fa68

**Art. 2º** O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Resolução, foi de 11 votos em prol da **APROVAÇÃO** e 0 votos contrários.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 04 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WELDER FERREIRA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
EMANOEL JOSÉ MIRANDA  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-503E3248fa68

OFÍCIO Nº 60/2023.

Riacho das Almas, 09 de maio de 2023.

Excelentíssimo Vereador, Florisvaldo Bezerra Lopes Neto.

**Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis.**

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2017 que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho, nos autos do Processo T.C nº 18100151-2, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Legislação e Redação de Leis. Dessa forma, envio a Vossa Excelência o referido processo para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rubaldo,  
09/05/23  
Me



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-503E3248fa68

OFÍCIO Nº 61/ 2023.

Riacho das Almas, 11 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador José Welder Ferreira.

**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.**

**Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017 – Processo nº T.C. 18100151-2.**

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Legislação e Redação de Leis em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, que tinha como gestor, o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Assim, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Ao ensejo, renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido Em:  
11/05/23  
Jeh



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-5013f248fa68

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER Nº 07 /2023

➤ **MATÉRIA:**

Projeto de Resolução nº 02 /2023, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que **APROVA, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo T.C nº 18100151-2.

➤ **RELATÓRIO:**

Nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, e após acurada análise sob o presente Projeto de Resolução a ser posto em pauta, veio para esta Comissão ofertar o respectivo Parecer.

A propositura em apreço, trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 18100151-2, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, de responsabilidade do Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Nesse ponto, importante mencionar que conforme estabelecido pela Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.**

Sendo assim, por meio da análise feita no presente Projeto de Resolução, verificou-se que este foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal. Desse modo, vislumbramos sua total legalidade, pelo fato de que não desrespeitou ou contrariou nenhuma norma de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Por fim, considerando que a matéria constante nesta propositura sob consulta, está em perfeitas condições para sua tramitação, bem como, por preencher os requisitos

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

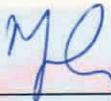


Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-50131248fa68

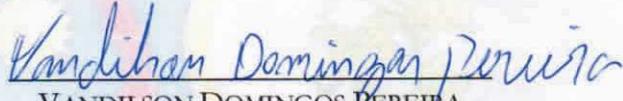
admissíveis em sua totalidade, concluímos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução nº 02 /2023 que seguiu os termos do Parecer Prévio do TCE/PE, **APROVANDO, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício de 2017.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 18 de MAIO de 2023.

  
FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ WELBER FERREIRA  
RELATOR

  
VANDILSON DOMINGOS PEREIRA  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-50131248fa68

OFÍCIO Nº 62/2023.

Riacho das Almas, 22 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor, Mário da Mota Limeira Filho.

Notificação de Julgamento.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 18100151-2 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2017, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regulares, a Prestação de Contas apresentadas por Vossa Excelência.

Nesse sentido, é mister citar que o julgamento exarado pelo TCE-PE se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, e art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual, bem como, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do art. 180 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de parecer prévio, recomendou à Câmara Municipal de Riacho das Almas a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do defendente relativas ao exercício financeiro de 2017.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia **08 de junho de 2023, às 15 horas**, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, ficando facultada vista dos autos disponíveis no site do TCE, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recebi  
23/05/2023  
Mário Mota



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 74ccc075-4121-4427-baad-50131248fa68

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 DE JUNHO DE 2023.

APROVA COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, DO GESTOR MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO, NOS TERMOS DO PARECER DO TCE/PE NO PROCESSO T.C Nº 18100151-2.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado a presente RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho das Almas, referente ao exercício financeiro de 2017, que tinha como gestor responsável o Sr. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO;

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as contas referentes ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, que tinha como gestor responsável o Sr. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO, seguindo os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C n.º 18100151-2.

**Art. 2º** O placar da votação foi de 10 (dez) votos em prol da **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas e 0 (zero) votos contrários.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 08 de junho de 2023.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL